

COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI  
DECISÃO Nº 0106 /2015-CMRI, de 25 de março de 2015.

RECURSO NUP: 25820.000243/2015-18

RECORRENTE: Ananias Gonçalves Moura

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: MS

**1. RELATÓRIO**

**1.1. RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL**

Cidadão solicita informação sobre as providências adotadas pelo ministério em face das recomendações do Relatório da Auditoria realizado pela DENASUS na Secretaria da Saúde no Município de Vitória do Xingu no Estado do Pará.

**1.2. RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA**

Pedido: O Ministério disponibiliza as informações que possui, esclarecendo que o relatório de auditoria foi encaminhado para as instituições competentes. Apresenta lista dessas instituições e sugere que o cidadão formule pedido de informação aos destinatários desse encaminhamento.

1ª instância: O recorrido descreve suas competências e explica ainda que "a adoção de providências cabe aos destinatários do relatório e devem ser verificados junto a estas áreas e órgãos" que foram citados na resposta inicial. 2ª

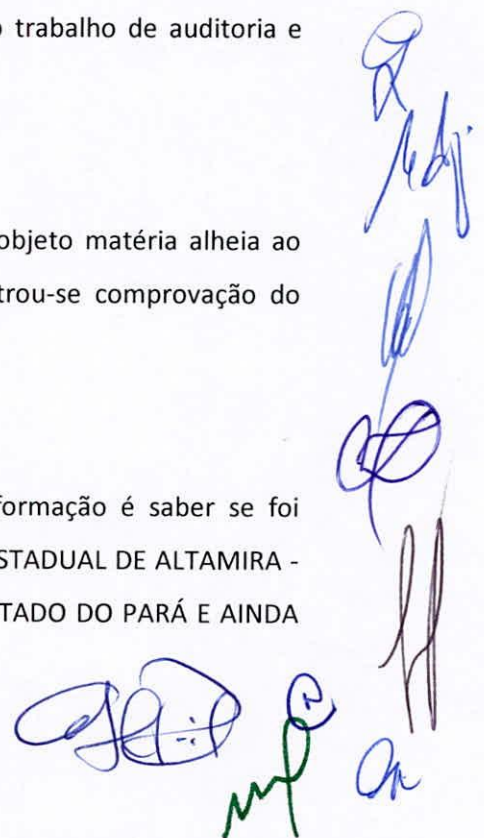
2ª instância: O Ministério da Saúde explica em detalhes o fluxo do trabalho de auditoria e retifica a lista de destinatários do relatório.

**1.3. DECISÃO DA CGU**

NÃO CONHECIMENTO. A CGU considerou que o recurso tinha por objeto matéria alheia ao direito tutelado pela Lei 12.527/2011. Adicionalmente, não encontrou-se comprovação do registro dessas informações na instituição pública demandada.

**1.4. RAZÕES DO(A) RECORRENTE**

Cidadão manifesta-se nos seguintes termos: "Nos o pedido de informação é saber se foi enviado o relatório para os seguintes órgãos: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE ALTAMIRA - PA; PROCURADOR CHEFE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO ESTADO DO PARÁ E AINDA



PARA O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ. E AINDA SER TEM ALGUÉM AUTORIDADE ACOMPANHANDO A DEMANDA EM TODOS OS OUTROS ÓRGÃOS" -Sic.

## 2. ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se dos recursos conferidos pelo artigos 22 a 24 do Decreto nº 7.724/2012, não havendo supressão de instância. Análise dos autos demonstra que a informação foi prestada pelo órgão demandado.

## 3. ANÁLISE DO MÉRITO

A Comissão Mista não analisou o mérito. Não conheceu do recurso interposto tendo em vista a informação ter sido prestada pelo órgão.


## 4. DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso com fundamento nas razões consignadas supra.

## 5. PROVIDÊNCIAS

À Secretaria da CMRI para cientificação do recorrente, MS e Controladoria-Geral da União - CGU, da presente decisão.


## MEMBROS


  
Casa Civil da Presidência da República  
Presidente


  
Ministério da Justiça

  
Ministério das Relações Exteriores

Ministério da Defesa

  
Ministério da Fazenda

  
Ministério do Planejamento,  
Orçamento e Gestão



Secretaria de Direitos Humanos  
da Presidência da República

Advocacia-Geral da União



Gabinete de Segurança Institucional  
da Presidência da República



Controladoria-Geral da União

RECURSO NUP: 25820.000243/2015-18

RECORRENTE: Ananias Gonçalves Moura

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: MS

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações

